

# **ESTATUTO**

## **DA**

### **“ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO SALVADOR”**

#### **CAPITULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:**

Art. 1º - A Associação dos Procuradores do Município do Salvador- APMS, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, número ilimitado de sócios, com foro na cidade do Salvador-BA, sede na Travessa da Ajuda, nº 01, Edf. Martins Catharino, 3º andar, conjunto 301, Centro, CEP 40.301-155, com existência distinta de seus sócios, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º - A APMS tem como finalidade promover a defesa dos interesses gerais dos seus associados, para tanto competindo-lhe:

- I - Representar seus associados perante as entidades públicas federais, estaduais e municipais;
- II - Proporcionar aos associados e seus familiares, em caso de necessidade, benefícios de previdência social, de acordo com os recursos disponíveis
- III - Prestar assistência judiciária aos seus associados, quando solicitada;
- IV - Promover eventos de cunho técnico-jurídico visando ao aperfeiçoamento profissional dos associados;
- V - Promover a publicação de periódicos objetivando o intercâmbio de informações de interesse dos associados;
- VI - Estimular as boas relações e o conagraçamento entre os associados através de reuniões de caráter sócio-cultural;
- VII – Promover a integração com outras associações de procuradores, inclusive de âmbito nacional, podendo propiciar a filiação dos seus associados a essa entidade e dela participar.

Art. 3º - É vedada à APMS qualquer manifestação de natureza político-partidária, religiosa ou ideológica.

#### **CAPITULO II**

##### **DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

Art. 4º - Os Procuradores do Município do Salvador, ativos e inativos, serão sócios da APMS, desde que não manifestem, expressamente, vontade em contrário.

Art. 5º - - São as seguintes as categorias dos sócios da APMS:

- I – Fundadores, os que ingressaram quando da realização da sua primeira Assembléia Geral;
- II – Efetivos, os que, devidamente inscritos, contribuírem com a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;

- III – Beneméritos, aqueles que, a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria ou da maioria dos associados, prestarem à APMS relevantes serviços;
- IV – Dependentes, aqueles que forem indicados pelos fundadores, efetivos ou beneméritos como seus dependentes.

Parágrafo único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 6º - Os sócios fundadores e efetivos pagarão a mensalidade que for fixada pela Assembléia Geral, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único – A filiação e contribuição dos associados à entidade de âmbito nacional poderá também ser consignada em folha de pagamento, descontada uma única vez por ano.

Art. 7º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da entidade, não podendo ser negado, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos perante a entidade quitados.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- e) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.;
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- g) Pagar à entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas pela Assembléia Geral.
- h) Prestigiar as iniciativas sócio-culturais da associação e as destinadas à defesa de direitos e prerrogativas dos procuradores municipais associados.
- i) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - São direitos do associado fundador e efetivo, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar assuntos referentes às finalidades da entidade;

- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da associação;
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;
- e) Representar à Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- f) Propor a admissão de sócios beneméritos;
- g) Indicar à diretoria seus sócios dependentes;

Parágrafo único – O sócio benemérito poderá freqüentar a sede da associação, apresentar propostas e utilizar-se dos serviços por ela prestados, não estando obrigado ao pagamento da mensalidade.

Art. 10 - A carteira social será expedida mediante o pagamento de uma taxa fixada pela Diretoria.

Art. 11 – Os sócios de qualquer categoria estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a ) advertência;
- b ) suspensão;
- c) eliminação.

§1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após aprovação da Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de ter sido notificado por escrito.

§ 2º – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 4º – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 12 - A exclusão do associado ocorrerá pela sua morte.

Art. 13 - A admissão, o desligamento, a suspensão, a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade ou pelo associado.

## **CAPITULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA APMS**

Art. 14 - São órgãos da APMS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15 – a assembléia Geral é o órgão soberano da APMS, cabendo-lhe deliberar sobre matéria de interesse social e tomar decisões que julgar convenientes à defesa da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente no segundo dia útil da primeira semana do mês de agosto para:

a) apreciar e votar as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

b) dar posse, bienalmente, aos associados eleitos para os diversos cargos da APMS.

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por um quinto dos sócios quites, para tratar de assunto relevante.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante convite publicado uma vez no Diário Oficial do Município, cujo edital será afixado na sede da Associação, com cinco dias de antecedência, ou através de convite pessoal, dirigido a cada sócio, observado o mesmo interstício.

§1º - Compete privativamente à assembléia geral:

I – eleger os administradores;

II- destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da associação, salvo quando forem convocadas para apreciar as contas e relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, oportunidade em que será nomeada uma Mesa Diretora entre os sócios presentes, pelo voto da maioria simples, composta de Presidente e Secretário.

Parágrafo único – Uma vez prestadas as contas, a Mesa Diretora será desfeita, reassumindo o Presidente da associação a direção dos trabalhos.

Art. 20 – As deliberações da Assembléia Geral serão restritas aos assuntos que houverem motivado a sua convocação.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 21 – A administração da APMS será exercida por uma Diretoria constituída de sete membros, sendo o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor Tesoureiro.

Art. 22 – A Diretoria administrará a APMS de acordo com o Estatuto em harmonia com as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I – Representar e dirigir a associação, administrando-lhe os bens e serviços;
- II – Zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;
- III – Propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- IV – Propor a outorga de título de sócio benemérito.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á sempre que houver convocação do Presidente ou de 2/3 dos demais diretores.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- III – Assinar cheques, movimentar contas bancárias e fazer aplicações, juntamente com um diretor;
- IV – Admitir e demitir empregados;
- V – Adquirir bens e serviços para a associação;
- VI – Criar comissões para a realização de tarefas no âmbito da associação;
- VII – Alienar bens da associação mediante autorização da Assembléia Geral, firmar contratos e celebrar convênios.

Art. 25 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou licenças, ou em caso de vacância do cargo.

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões e assembléias, realizando as atas que poderão ser digitalizadas em folhas separadas e encadernadas em livro próprio e ou acondicionadas em meio magnético, através de disquetes ou CD;
- II – Organizar a pauta das sessões;
- III – Redigir e assinar as correspondências;
- IV – Velar pela guarda e conservação dos livros de atas e bens da associação;
- V – Substituir o Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos ou licenças;

Parágrafo único – O segundo Secretário substituirá o primeiro nos casos de impedimento e licença e o sucederá em caso de vacância.

Art. 27 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – Administrar os recursos da Associação;
- II – Movimentar com o Presidente ou Vice-Presidente as contas da entidade;
- III – Velar pela guarda e conservação dos livros fiscais;
- IV – Promover os pagamentos das despesas da associação com autorização do Presidente.

Art. 28 – Compete ao Diretor Cultural:

- I – Realizar seminários, cursos e palestras;
- II – Elaborar o jornal e a Revista da associação;
- III – Fomentar o estudo de temas de interesse dos associados;
- IV – Celebrar convênios com entidades culturais;
- V – Propor a realização de concursos de monografias, teses e semelhantes.

Art. 29 – Compete ao Diretor Social:

- I – Promover a integração dos sócios;
- II – Realizar eventos;
- III – Organizar atividades lúdicas;
- IV – Coordenar as atividades de previdência social e assistência judiciárias referidas no art. 2º, incisos II e III;
- V – Celebrar convênios com clínicas, hospitais, laboratórios, empresas de um modo geral, restaurantes, teatros, cinemas, óticas, etc.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Ordinariamente:
  - a) apreciar e aprovar os balancetes trimestrais da APMS;
  - b) apreciar, emitindo parecer, as contas anuais a serem julgadas pela Assembléia Geral;
- II – Extraordinariamente, verificar a contabilidade da Associação por iniciativa própria, da Assembléia Geral ou de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo único – No caso de vacância ou abandono dos cargos do Conselho Fiscal, impossibilitando o seu funcionamento com três membros, a Direção da APMS promoverá imediatamente a convocação da Assembléia Geral, que escolherá tantos membros quantos sejam suficientes para o preenchimento dos cargos, até a eleição seguinte.

### **CAPITULO V**

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL e FONTES DE RECURSOS**

Art. 32 – O patrimônio social e fontes de recursos são constituídos das contribuições dos associados ou de terceiros, rendas diversas, donativos, subvenções, doações e dos bens móveis ou imóveis que a APMS venha a adquirir.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES E POSSE**

Art. 33 – A convocação para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente da APMS ou de seu substituto, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 34 – As eleições realizar-se-ão no segundo dia útil da terceira semana de julho do último ano de mandato, pelo sistema do voto pessoal e secreto, devendo os eleitos tomar posse na Assembléia Geral seguinte.

Art. 35 A inscrição para as eleições será feita através de chapas registradas até cinco dias de antecedência, delas constando os nomes e os cargos respectivos.

Parágrafo único – O pedido deverá ser assinado pelos candidatos ou acompanhados de sua autorização escrita.

Art. 36 – São inelegíveis os sócios:

I – Que não estiverem no gozo dos seus direitos;

II – Que não contarem, pelo menos, com doze meses de contribuição;

III – Que não tiverem aprovadas as contas de cargos que tenham exercido em administrações anteriores.

Art. 37 – Será declarada a vacância do cargo cujo titular não se apresentar para tomar posse na data prevista no art. 34, salvo motivo de força maior.

Art. 38 – O prazo de duração do mandato é de dois anos e coincidirá com a data da Assembléia Geral na qual houve a posse, permitida a reeleição.

## **CAPITULO VII**

### **DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**

Art. 39 – A APMS criará um Fundo Previdenciário para atender ao associado, em caso de necessidade devidamente comprovada.

§ 1º - O fundo a que se refere este artigo será constituído do percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor dos donativos de qualquer procedência.

§ 2º - O valor correspondente ao percentual previsto no parágrafo anterior será depositado em conta de poupança, especialmente aberta para este fim.

§ 3º - Os recursos do Fundo Previdenciário não poderão ser utilizados para fins diversos daqueles para os quais foi criado com aprovação da Assembléia Geral.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 – O Presidente da APMS poderá constituir comissões para o estudo de assuntos de interesse da associação, as quais deverão pronunciar-se através de parecer, podendo propor medidas que entendam convenientes ou necessárias.

Art. 41 – O Presidente da APMS apresentará à Assembléia Geral relatório das atividades do exercício findo, acompanhado de balanço geral, instruído com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 42 – O exercício financeiro coincidirá com o exercício do ano civil.

Art. 43 – Perderá o mandato o membro de quaisquer dos órgãos da APMS que faltar a duas reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, sem motivo justificado.

Art. 44 – Os documentos da APMS referentes às despesas serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Tesoureiro ou, em caso de impedimento ou ausência, por seus substitutos legais.

Art. 45 – No caso de dissolução da APMS por quaisquer dos motivos do art. 1033 do Código Civil Brasileiro, cabe à Assembléia Geral deliberar sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 46 – Os casos omissos ou duvidosos que não importem alteração deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 47 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta de um terço dos associados ou da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 48 – A Assembléia Geral que aprova o presente Estatuto ratifica todos os atos anteriormente praticados pela Associação dos Procuradores do Município do Salvador, legitimando as ações e deliberações até então adotadas desde a sua constituição de fato, em 06 de maio de 1977, data ora escolhida como marco comemorativo da entidade.

Art. 49 – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.